



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1947/2020

Publicação por Afixação no Painel de De 15 de dezembro de 2020

Publicação Oficial da Prefeitura Mun.

Cerro Branco em 15/12/2020

Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude

Agente Administrativo

Mat. 161-9

Altera dispositivos da Lei Municipal 078/1989, de 27 de dezembro de 1989, que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, e, Revoga a Lei Municipal Nº 1458/2013, de 01 de agosto de 2013 e dá Outras Providencias .

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 122 e altera a Redação do Art. 122, da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989, que Estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento).”(NR)

“Parágrafo Único – SUPRIMIDO.”

Art. 2º - O Art. 140, da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989, que Estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 - Os débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão cobrados com acréscimo equivalente a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo da multa.”(NR)

Art. 3º - O Art. 141 e o Paragrafo Único, da Lei Municipal Nº 078/1989, de 27 de Dezembro de 1989, que Estabelece o Código Tributário de Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei determinada, ainda, a incidência de multa à razão de 0,20% (zero, vinte por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

“Parágrafo único. Decorridos 03 (três) meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor, acrescido das demais incidências será inscrito em dívida ativa.”

Art. 4º - O Art. 143 e o Parágrafo Único, da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989, que Estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 - O Valor de Referencia Municipal - VRM - para os fins e efeitos do disposto neste código é fixado em R\$-33,12 (Trinta e três reais e doze centavos), para o mês de janeiro de 2021.”(NR)

Parágrafo Único - O Valor de Referencia Municipal - VRM, será atualizado anualmente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de preços ao consumidor amplo) ou índice que o substituir.”(NR)

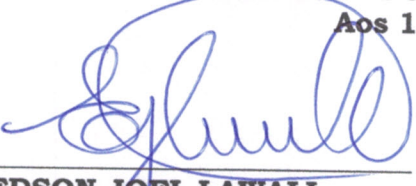
Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1458/2013, de 01 de agosto de 2013.

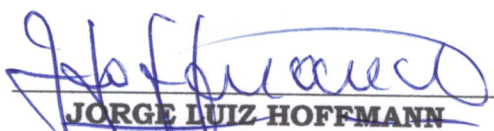
Art. 6º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Março de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

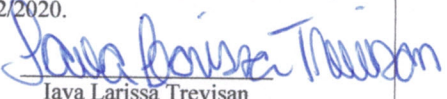
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.**


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 14/12/2020.


Jara Larissa Trevisan
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 105765



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº056/2020

Cerro Branco- RS, 14 de dezembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

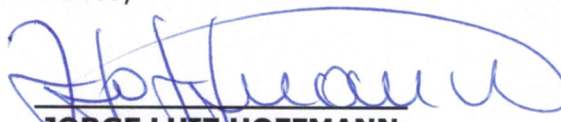
É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei Municipal Nº 056/2020, de 14 de dezembro de 2020, que **Altera dispositivos da Lei Municipal 078/1989, de 27 de dezembro de 1989, que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, e, Revoga a Lei Municipal Nº 1458/2013, de 01 de agosto de 2013 e dá Outras Providencias**

O presente Projeto tem por finalidade alterar o índice de correção dos impostos, taxas e tarifas municipais, assim como também, corrigir o VRM (Valor de Referência Municipal).

A alteração do índice de correção se faz necessário uma vez que o IGPM (..), índice adotado pelo Município, ultrapassa praticamente cinco vezes a inflação apontada nos últimos doze meses, o que resultaria em um aumento ilegal da carga tributária, pois majorar o tributo em mais de 20% (vinte por cento) em época de pandemia, distanciamento social, superlotação de hospitais, queda brusca na economia, pagamento de auxílio emergencial, e tanto outros fatores, seria criar uma situação insuportável financeiramente, e, também, ilegal por parte do Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
R. 15/12/2020
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00
ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
Charles Ricardo Petermann
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**